

CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

CONTRATO Nº 02/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO E COMO CONTRATADO, FÁBIO SOBRINHO MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

O CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO, inscrito no CNPJ sob nº 15.628.708/0001-69, localizada à Avenida João Barbosa Porto, nº 1829 – Bela Vista, na Cidade de Propriá /SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **FLÁVIO FREIRE DIAS**, de outro lado, **FÁBIO SOBRINHO MELLO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ sob o nº 11.781.534/0001-19, estabelecido na Avenida Pedro Paes Azevedo, nº 130, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-450, na Cidade de Aracaju Estado de Sergipe, doravante denominado apenas de **CONTRATADO**, celebrado após a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 02/2024**, formaliza o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

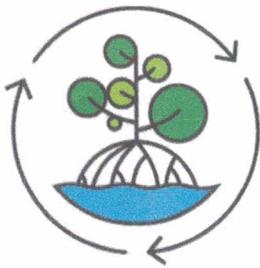
O objeto do presente contrato é a Contratação de Serviços Jurídicos especificamente em:

- a) Interposição de ações, contestações, impugnações e defesa do CONBASF em todos os graus de jurisdição;
- b) Acompanhamento dos recursos do município perante o Tribunal de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal;
- c) Consultoria e assessoramento jurídico administrativo especializado;
- d) Acompanhamento na celebração de TAC'S (Termo de Ajustamento de Conduta);
- e) Elaboração de defesa, justificativas e respostas perante o TCE e TCU;
- f) Confecção de Pareceres Jurídicos nos processos administrativos;
- g) Assessoramento em Processos Administrativos disciplinares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, mensalmente a importância de R\$ 8.500,00 (oito mil reais), totalizando um valor global de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

Parágrafo primeiro – O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após o prazo constante na cláusula quinta, mediante acordo formal entre as partes, com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas para o período.



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

Parágrafo segundo - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- **Efetuar o pagamento do valor previsto na Cláusula Segunda do presente contrato nas condições pactuadas.**
- **Disponibilizar para o CONTRATADO todas as informações necessárias ao desempenho de suas atribuições;**
- **Atestar, ao final dos serviços prestados, o cumprimento deste contrato, quanto ao grau de satisfação com o resultado obtido, à qualidade dos serviços e o respeito às condições pactuadas.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Prestar serviços especializados nas áreas previstas na Cláusula Primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o interesse público e a critério do **CONTRATANTE**, em conformidade com o Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

CLAUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas previstas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias constante do orçamento para o exercício financeiro de 2023:

UO: 1 – Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano - CONBASF

Ação: 04.122.0001.2001 – Manutenção de Atividades de Administração Geral

Elemento: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

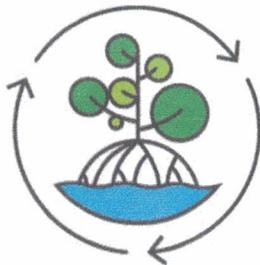
Fonte de Recurso: 18800000

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o presente contrato mediante distrato entre as partes, não se exonerando, caso contrário, das obrigações assumidas no que se refere ao pagamento dos honorários contratuais previstos na cláusula segunda.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.



CONBASF

CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO DO
BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela CONTRATANTE, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS

O presente contrato não importa exclusividade de serviços do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, nem implica vínculo empregatício de qualquer espécie.

As obrigações de fazer do CONTRATADO, decorrentes deste contrato, são de resultado, considerando-se cumpridas contanto que use este do zelo e diligência previstos em Lei para o exercício da advocacia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Propriá/SE, 02 de janeiro de 2024.


**CONSÓRCIO DE SANEAMENTO BÁSICO
DO BAIXO SÃO FRANCISCO SERGIPANO**

**Presidente
Contratante**


**FÁBIO SOBRIHO MELLO SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Contratado

Testemunhas:

1 - _____ CPF _____

2 - _____ CPF _____